



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre normas de circulação, segurança, uso e identificação de bicicletas motorizadas no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece regras para o uso, circulação, segurança, identificação e penalidades referentes às bicicletas motorizadas, movidas por motor elétrico ou motor de combustão, no âmbito do Município de Embu das Artes.

### CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Bicicleta Motorizada: veículo de duas rodas equipado com motor auxiliar a combustão de até 49cc ou motor elétrico de até 1.000W (1kW), capaz de auxiliar a propulsão humana;

II – Ciclista Motorizado: pessoa que conduz bicicleta equipada com motor;

III – Ciclovias, ciclofaixas e acostamentos: espaços destinados à circulação total ou prioritária de bicicletas e veículos similares.

### CAPÍTULO II – DA CIRCULAÇÃO

**Art. 3º** As bicicletas motorizadas poderão circular:

I – Nas vias urbanas, respeitando o limite de velocidade permitido para cada trecho;

II – Nas ciclovias e ciclofaixas, desde que não ultrapassem 25 km/h;

III – No acostamento de vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa.

**Art. 4º** É proibida a circulação de bicicletas motorizadas:

I – Em calçadas, salvo quando houver sinalização específica permitindo;

II – Em vias com velocidade superior a 60 km/h, salvo quando existir ciclovia paralela.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA

**Art. 5º** O condutor deverá utilizar:

- I – Capacete de segurança adequado;
- II – Calçados fechados;
- III – Luvas e proteção adequada, de forma recomendada.

**Art. 6º** As bicicletas motorizadas devem possuir:

- I – Farol dianteiro;
- II – Lanterna traseira;
- III – Sinalização refletiva;
- IV – Freios eficientes;
- V – Buzina ou campainha.

## CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 7º** Fica instituída a Identificação Municipal de Bicicletas Motorizadas (IMBM).

**§1º** – O cadastro será gratuito e voluntário, realizado junto ao órgão municipal de trânsito.

**§2º** – O Município fornecerá um selo de identificação, a ser fixado em local visível do veículo.

**§3º** – O objetivo do cadastro é facilitar a identificação, prevenir furtos e auxiliar na segurança pública.

## CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 8º** Constituem infrações:

- I – Conduzir o veículo sem equipamentos obrigatórios;
- II – Circular em local proibido;
- III – Trafegar em velocidade superior à permitida;
- IV – Conduzir sem capacete.

Art. 9º As penalidades poderão incluir:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa administrativa municipal;
- III – Recolhimento do veículo até regularização.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade regulamentar o uso de bicicletas motorizadas no Município de Itapira, garantindo mais segurança, organização viária e proteção aos usuários e pedestres.

O aumento expressivo desse tipo de veículo exige uma legislação municipal clara, moderna e eficiente. A proposta não proíbe o uso das bicicletas motorizadas, mas estabelece parâmetros básicos de convivência, reduzindo riscos de acidentes e promovendo a mobilidade urbana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Mestre Gama", 1 de dezembro de 2025

**João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

